

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA

As Partes abaixo qualificadas têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA (“CONTRATO”), que será regido por este CONTRATO, pelos anexos a este instrumento, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

QUADRO RESUMO

I. DADOS DA VENDEDORA

Empresa	ESFERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ	26.940.979/0001-71
Endereço	Rua Domingos de Morais, 2187, Torre Xangai, Cj 122, bairro Vila Mariana CEP: 04035-000 - São Paulo/SP
Dados de Atendimento	Gerência de Relacionamento com Cliente Telefone: (11) 96411-0142 Email: atendimento@esferaenergia.com.br

II. DADOS DA COMPRADORA

Empresa	
CNPJ	
Endereço	
Dados de Contato	

III. UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)

Nº da UC	Distribuidor a	Demanda Contratada Ponta	Demanda Contratada Fora de Ponta	Enquadramento tarifário	CNPJ da UC	Endereço

IV. CONDIÇÕES COMERCIAIS

PERÍODO DE SUPRIMENTO e PREÇO*	
<p>*Em decorrência da nova legislação tributária, no PREÇO do PERÍODO DE SUPRIMENTO de 01/02/2026 a 31/12/2026, está incluso o PIS/COFINS, excluído os demais TRIBUTOS e ENCARGOS. Os PREÇOS dos PERÍODOS DE SUPRIMENTO posteriores à 31/12/2026 são líquidos, e referem-se exclusivamente à tarifa de energia a ser paga, sendo que todos os TRIBUTOS e ENCARGOS inerentes a operação serão calculados e inseridos no momento do faturamento da NF de energia elétrica.</p>	
CONSUMO DE REFERÊNCIA	
DATA BASE	
ÍNDICE DE REAJUSTE	
DATA DE VENCIMENTO DA FATURA	
FLEXIBILIDADE	LIVRE

TIPO DE ENERGIA	
V. CONDIÇÕES COMERCIAIS ESPECÍFICAS	
PROTEÇÃO DE ENCARGOS SETORIAIS	
AUXÍLIO ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF)	
GARANTIA FINANCEIRA	
CERTIFICADO I-REC	

1. Definições

1.1. As expressões descritas em letras maiúsculas, no plural ou no singular, serão interpretadas conforme as DEFINIÇÕES E PREMISSAS APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA disponível em <https://esferaenergia.com.br/docs/definicoes-e-premissas/minuta-varejista.pdf>

2. Objeto

2.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a compra e venda da ENERGIA CONSUMIDA, a ser disponibilizada pela VENDEDORA à COMPRADORA mediante entrega simbólica na UNIDADE CONSUMIDORA conforme as condições comerciais pactuadas nas CONDIÇÕES COMERCIAIS, em cada PERÍODO DE SUPRIMENTO, sendo que a data de início do primeiro PERÍODO DE SUPRIMENTO poderá sofrer alteração a depender dos dados do CCER, sendo que, após a ciência destes dados a VENDEDORA informará a COMPRADORA a data do início do primeiro PERÍODO DE SUPRIMENTO.

2.1.1. É de responsabilidade da COMPRADORA informar a VENDEDORA sempre que houver qualquer alteração: (i) no Ponto de Medição e (ii) do Ponto de Medição, sob pena de, caso não haja consumo, ou, então, uma redução abrupta no consumo, superior a 50% (cinquenta por cento), o faturamento ser realizado com base no consumo médio dos últimos 12 (doze) meses.

2.1.2. É de responsabilidade da COMPRADORA realizar a alteração de titularidade da UNIDADE CONSUMIDORA, se necessário. Caso a alteração de titularidade não seja concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do CONTRATO, a VENDEDORA poderá, mediante notificação, facultar o CONTRATO rescindido, aplicando-se as penalidades previstas na Cláusula 9ª, diante da impossibilidade de realização da migração.

2.1.3. Se, após o início do processo de alteração de titularidade, a Distribuidora local informar que o prazo necessário para a conclusão do procedimento é superior ao estabelecido na Cláusula 2.1.2, as Partes seguirão as diretrizes, prazos e os trâmites informados pela Distribuidora local.

2.1.4. A COMPRADORA compromete-se a informar à VENDEDORA, mensalmente, o *status* do procedimento junto à Distribuidora local, bem como, imediatamente após a conclusão do processo, fornecer todos os dados necessários para a operacionalização e cumprimento das obrigações deste CONTRATO.

2.1.5. É de inteira responsabilidade da COMPRADORA realizar a alteração de enquadramento tarifário. Caso a alteração do enquadramento tarifário não ocorra em até 90 (noventa dias) da data da assinatura do CONTRATO, ou em prazo diverso, informado pela distribuidora, o que for maior, facultará a VENDEDORA considerar, mediante notificação, rescindido o CONTRATO com imposição das penalidades contratualmente previstas na clausula 9, ante a impossibilidade de se realizar a migração.

2.2. O fornecimento físico da energia elétrica, a qualidade, a continuidade do suprimento de energia elétrica, a transmissão e a distribuição, não são objeto do CONTRATO, permanecem sendo de responsabilidade da Distribuidora.

2.3. Falhas no fornecimento físico de energia elétrica são de responsabilidade da Distribuidora e não desobrigam as Partes do cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO.

3. Representação na CCEE.

3.1. A VENDEDORA é AGENTE DA CCEE para COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e irá atuar como REPRESENTANTE na CCEE da COMPRADORA no registro das transações de compra e venda de energia elétrica, realizada no âmbito deste CONTRATO, conforme PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO. Para tanto a COMPRADORA obriga-se a celebrar o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA a ser disponibilizado pela CCEE.

3.2. Será de inteira responsabilidade da VENDEDORA providenciar todos os trâmites necessários à representação junto à CCEE.

3.3. Em qualquer hipótese de encerramento do CONTRATO, também será encerrado o CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, cabendo exclusivamente à COMPRADORA realizar as diligências necessárias perante a CCEE para que possa continuar as suas atividades e evitar a desmodelagem da unidade consumidora e eventual corte do fornecimento de energia.

3.4. Troca de Representação perante a CCEE. Caso a COMPRADORA esteja vinculada à representação de outra comercializadora de energia elétrica, obriga-se a ter formalizado, previamente ou até a data de assinatura do presente instrumento, o competente pedido de transferência de representação para a VENDEDORA, adotando todas as medidas necessárias à efetivação da referida transferência.

3.4.1. A COMPRADORA reconhece e concorda que a efetivação da transferência de representação depende de atos praticados por terceiros, incluindo, mas não se limitando, quitação de débitos em aberto, à anuência da comercializadora atualmente responsável por sua representação perante a CCEE, não podendo eventual negativa, atraso ou impedimento ser invocado como justificativa para o descumprimento das obrigações assumidas neste Contrato.

3.4.2 Na hipótese de a comercializadora atualmente responsável pela representação da COMPRADORA não autorizar, por qualquer motivo, a transferência solicitada, ou, ainda, caso a transferência não seja concluída até a data prevista para o início do suprimento, ficará a VENDEDORA, a seu exclusivo critério, autorizada a considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, hipótese em que serão aplicáveis à COMPRADORA todas as penalidades previstas para rescisão antecipada por sua culpa, incluindo, sem limitação, multa rescisória e eventuais perdas e danos.

3.5. Caso ocorra atraso na migração ao ACL ou na transferência de representação por período superior a 3 (três) meses, independentemente do motivo, ou, ainda, caso a COMPRADORA desista do processo de migração/transferência de representação, poderá a VENDEDORA, mediante notificação, considerar rescindido o CONTRATO, ficando a COMPRADORA sujeita à aplicação das penalidades previstas na Cláusula 9.

4. ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF).

4.1. O valor apontado no QUADRO RESUMO designado para custeio da ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, será empregado exclusivamente para cobrir as despesas previstas no projeto de ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF) decorrentes do processo de migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL).

4.2. A liberação do valor e/ou o pagamento dos fornecedores será feito diretamente pela VENDEDORA após aprovação prévia do projeto e de acordo com as etapas de sua realização.

4.3. A COMPRADORA, todavia, assumirá integralmente as despesas em valor excedente ou que não sejam aprovadas pela VENDEDORA e que venham a ser necessárias à ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF), ainda que as despesas decorram de adaptação demandada pela distribuidora.

5. Vigência

5.1. O presente CONTRATO entrará em vigor na data em que a última Parte tenha assinado eletronicamente o CONTRATO, e permanecerá em vigor pelos PERÍODOS DE SUPRIMENTO contratados até que seja rescindido nos termos do CONTRATO.

5.2. A COMPRADORA deverá notificar a VENDEDORA de sua intenção de encerrar o CONTRATO com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de encerramento do último PERÍODO DE SUPRIMENTO.

5.3. No silêncio da COMPRADORA, as Partes estabelecem que a VENDEDORA não irá interromper, imediatamente, a disponibilização da ENERGIA CONSUMIDA mesmo no término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, que será mantido em caráter extraordinário. O PREÇO da ENERGIA CONSUMIDA no período extraordinário será calculado, conforme disposto na cláusula 6.5.

5.4. A rescisão do CONTRATO por violação de seus termos, ou sua rescisão, implicará na incidência do disposto nas cláusulas 9.4, 9.5 e 9.6, conforme aplicável.

6. PREÇO e Faturamento.

6.1. A COMPRADORA pagará à VENDEDORA os PREÇOS em reais por megawatt-hora definido no QUADRO RESUMO multiplicado pelo seu CONSUMO DE ENERGIA na DATA DE VENCIMENTO DA FATURA. O PREÇO do PERÍODO DE SUPRIMENTO DE 2026, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro, inclui o PIS/COFINS excluído os demais TRIBUTOS E ENCARGOS, incluindo os SETORIAIS, incidentes sobre o faturamento da ENERGIA CONSUMIDA, os quais serão adicionados ao PREÇO para fins de faturamento nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente à época do faturamento

6.1.1. O PREÇO no PERÍODO DE SUPRIMENTO que se inicia após 31 de dezembro de 2026, é líquido não incluindo, conseqüentemente, os custos, TRIBUTOS e ENCARGOS incluindo os SETORIAIS incidentes sobre o faturamento da ENERGIA CONSUMIDA, os quais serão adicionados ao PREÇO LÍQUIDO para fins de faturamento nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente à época do faturamento.

6.1.2. O PREÇO não incluirá os ENCARGOS SETORIAIS quando a sua proteção não tiver sido contratada, sendo estes repassados à COMPRADORA.

6.1.3. Em caso de criação, incluindo, sem limitação, CBS e IBS, alteração, incluindo, sem limitação, nas alíquotas e na base de cálculo, substituição ou extinção incluindo, sem limitação, PIS, COFINS e ICMS de quaisquer tributos, incluindo, sem limitação, em decorrência da alteração do regime de tributação por imposição legal, quando passarem a produzir efeitos, poderá haver a revisão dos preços previstos neste CONTRATO no momento do seu efeito de maneira a se preservar os preços líquidos de tributos aplicáveis na data de emissão da proposta comercial e/ou Contrato. As Partes acordam que o procedimento de revisão dos preços deste instrumento, previsto nesta Cláusula, não será aplicável a tributos incidentes sobre o lucro ou a renda, tais como Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

6.2. Os PREÇOS da energia contratada serão ajustados pela variação positiva do ÍNDICE de Reajuste definido no QUADRO RESUMO, contados desde a DATA BASE até o último dia do mês imediatamente anterior ao início de cada PERÍODO DE SUPRIMENTO contratado.

6.3. O faturamento será realizado mensalmente em conformidade com as cláusulas do CONTRATO e com base em dados obtidos do ponto de medição da COMPRADORA. A ausência de comprovação do consumo da COMPRADORA permitirá que a VENDEDORA realize o faturamento utilizando o consumo médio mensal dos últimos 12 (doze) meses da COMPRADORA, nos termos da cláusula 2.1.1.

6.4. Em caso de atraso no envio da nota fiscal por parte da VENDEDORA o prazo de vencimento da obrigação de pagamento será automaticamente postergado por período equivalente ao atraso, de forma a assegurar que a COMPRADORA disponha sempre do prazo mínimo de 04 (quatro) dias úteis para efetuar o pagamento.

6.5. Na hipótese de fornecimento de energia elétrica em prazo superior ao último PERÍODO DE SUPRIMENTO a COMPRADORA deverá pagar o montante do consumo mensal, equivalente ao valor do PLD médio do mês em questão, acrescido de R\$100,00/MWh, mantendo-se as condições deste instrumento, até que formalize a contratação de novo PERÍODO DE SUPRIMENTO ou se proceda a rescisão do CONTRATO.

6.6. O atraso nos pagamentos ensejará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, para o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento e a multa moratória de 2% (dois por cento), tudo a contar da data do inadimplemento até a data do pagamento. Os juros de mora e a multa moratória incidirão sobre o valor principal corrigido monetariamente de acordo com o ÍNDICE constante do QUADRO RESUMO.

6.7. As divergências eventualmente apontadas no faturamento da compra e venda de ENERGIA CONSUMIDA não afetarão a forma, o valor e o prazo para pagamento dos documentos de cobrança emitidos pela VENDEDORA, devendo a diferença, a maior ou a menor, se houver, ser compensada entre as Partes ou cobrada em NOTA FISCAL (NF-E) de Energia Elétrica complementar.

6.8. Caso haja controvérsia com relação aos valores incluídos na NOTA FISCAL (NF-E) ou em quaisquer outros documentos de cobrança, a COMPRADORA deverá, antes da DATA DE VENCIMENTO da fatura, notificar a VENDEDORA, por escrito, sobre o montante controvertido e as razões de seu desacordo, as Partes, desde já, se comprometem a envidar esforços para resolver, em 10 (dez) dias a partir da comunicação da COMPRADORA, a questão de maneira amigável, mantendo, para tanto, negociações para atingirem uma solução justa e satisfatória para ambas

7. Tributos.

7.1. Todos os TRIBUTOS, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou respectivo responsável tributário, conforme disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, comprometendo-se ainda, a Parte responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTO, a

manter a outra Parte livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.

7.2. Na emissão da(s) respectivas NF(s), a VENDEDORA adicionará os TRIBUTOS inerentes ao faturamento do PREÇO, no caso de incidência, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, e no caso de cobrança a menor de TRIBUTOS, deverá emitir faturamento complementar do PREÇO atualizado em cumprimento à LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.3. No caso de mudança da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL a este CONTRATO que crie TRIBUTOS ou altere suas alíquotas ou crie ou altere ENCARGOS incluindo SETORIAIS, a VENDEDORA enviará comunicação à COMPRADORA informando a ocorrência de tal fato e a forma que tais alterações serão incorporadas ao CONTRATO. O aumento do valor dos TRIBUTOS e a criação de novos ENCARGOS incluindo os SETORIAIS serão repassados incontinenti à COMPRADORA.

8. Garantia de Cumprimento do CONTRATO.

8.1. Em garantia ao pagamento e fiel cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO, a COMPRADORA deverá entregar à VENDEDORA a garantia prevista no QUADRO RESUMO deste CONTRATO, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do PERÍODO DE SUPRIMENTO, e poderá ser constituída por: (i) Carta de Fiança Bancária;(ii) Caução ou outra modalidade, desde que aprovada previamente pela VENDEDORA. A garantia deverá ter validade mínima igual à duração do PERÍODO DE SUPRIMENTO que se iniciará e deverá ser renovada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu encerramento.

8.2. O adimplemento integral do CONTRATO por parte da Compradora garantirá que os valores entregues a título de garantia sejam abatidos das últimas parcelas, com ajuste de diferença do PREÇO na ocasião, seja por alteração de PREÇO (R\$/MWh), volume e/ou reajuste pelo IPCA. Anualmente a Vendedora irá recalcular a garantia conforme condições contratuais e solicitar o pagamento da diferença do valor para compor a garantia, se aplicável.

9. Rescisão do CONTRATO.

9.1. Não obstante o caráter irrevogável e irretroatável do CONTRATO, este poderá ser rescindido de pleno direito na ocorrência dos seguintes casos:

- a) pela VENDEDORA, se a COMPRADORA, deixar de cumprir, sua obrigação de pagar integralmente os documentos de cobrança emitidos pelo VENDEDORA nas respectivas DATAS DE VENCIMENTO ou de realizar qualquer outro pagamento, independentemente de notificação da Parte adimplente à Parte inadimplente e observado o prazo de cura da inadimplência de 5 DIAS ÚTEIS;
- b) revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento das atividades e obrigações previstas no CONTRATO, ou ainda a suspensão/restrição dos direitos como membro/associado da CCEE;
- c) se houver a cessão, venda, alienação e/ou qualquer outra forma de transferência, gratuita ou onerosa de bens ativos e/ou direitos de propriedade da COMPRADORA, que possa afetar o cumprimento das obrigações contratuais;
- d) mudança relevante no estado econômico-financeiro das Partes, a qual possa comprometer o cumprimento regular das obrigações do CONTRATO;
- e) insuficiência ou ausência da entrega de garantia determinada na cláusula 8, se aplicável;
- f) se qualquer declaração prestada pelas Partes sob o CONTRATO for falsa ou incorreta em qualquer aspecto relevante; e
- g) inadimplemento das demais obrigações previstas no CONTRATO.
- h) em caso de encerramento por qualquer motivo do CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, que acarrete a ausência de representante da COMPRADORA na CCEE.

9.2. A caracterização do inadimplemento facultará à Parte adimplente considerar, mediante notificação, rescindido o CONTRATO, sem prejuízo da cobrança dos valores devidos a título de penalidade e/ou ressarcimento.

9.3. Fica entendido e acordado desde já que, caso ocorra inadimplemento da COMPRADORA e este não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a VENDEDORA poderá adotar todas as medidas e recursos legais ou contratuais cabíveis.

9.4. A Parte inadimplente que der causa à rescisão, ou a Parte adimplente que desejar resilir unilateralmente o CONTRATO ficará obrigada a pagar à Parte inocente, uma multa rescisória correspondente a 50% (cinquenta

por cento) do valor remanescente do CONTRATO, que deverá ser paga em até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação de rescisão e/ou resilição.

9.4.1. Considera-se valor remanescente do CONTRATO o montante equivalente ao somatório de produtos das multiplicações do PREÇO de cada PERÍODO DE FORNECIMENTO, atualizado com base na variação positiva do ÍNDICE no período decorrido entre a data da contratação e a data rescisão, pelo CONSUMO DE REFERÊNCIA para cada MÊS DE SUPRIMENTO remanescente, incluindo o MÊS DE SUPRIMENTO objeto da causa rescisória, conforme aplicável.

9.5. Em caso de rescisão e/ou resilição unilateral causada pela COMPRADORA, esta deverá pagar à VENDEDORA, além da multa rescisória da cláusula 9.4 e 9.4.1 acima, as perdas e danos calculados a partir do somatório dos produtos da diferença entre o PREÇO vigente na data da rescisão e o PREÇO de energia de reposição pelo volume do CONSUMO DE REFERÊNCIA para cada MÊS DE SUPRIMENTO remanescente, incluindo o MÊS DE SUPRIMENTO objeto da causa rescisória. O valor acima obtido deverá ser desconsiderado caso negativo.

9.6. Além das penalidades anteriormente previstas, caso a rescisão e/ou resilição unilateral atribuível à COMPRADORA ocorra antes do cumprimento do primeiro PERÍODO DE SUPRIMENTO a COMPRADORA obriga-se a restituir integralmente os valores despendidos pela VENDEDORA com o auxílio da ADEQUAÇÃO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO (SMF) da COMPRADORA.

9.7. A rescisão e/ou resilição unilateral do CONTRATO não libera as Partes das obrigações devidas até a data da rescisão e/ou resilição unilateral e não afetará ou limitará qualquer direito que, expressamente ou por sua natureza, deva permanecer em vigor após a rescisão do presente CONTRATO ou que decorra de tal rescisão.

9.8. Na hipótese de atraso no pagamento das penalidades estabelecidas nas cláusulas 9.4, 9.5 e 9.6, o valor devido será atualizado pela variação positiva do ÍNDICE e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados estes desde a data prevista para o pagamento até data do pagamento efetivo e integral.

10. Caso Fortuito e Força Maior.

10.1. Caso alguma das Partes não possa cumprir qualquer de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, nos termos do disposto no art. 393 do Código Civil Brasileiro, o CONTRATO permanecerá em vigor, mas a Parte afetada pelo evento não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos.

10.2. A Parte afetada por evento que caracterize caso fortuito ou força maior informará à outra, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, das circunstâncias do evento, detalhando sua natureza, a expectativa de tempo para que possa cumprir a obrigação atingida.

10.3. A Parte afetada que desejar invocar a ocorrência de caso fortuito ou força maior deverá: (i) adotar as providências cabíveis para remediar ou atenuar as consequências de tal evento, visando retomar suas obrigações contratuais com a maior brevidade possível; (ii) informar regularmente à outra Parte a respeito de suas ações e de seu plano de ação para remediar e/ou minimizar tais consequências; (iii) avisar prontamente à outra Parte do término do evento de caso fortuito ou força maior e de suas consequências; (iv) respaldar todos os fatos e ações com documentação ou registro disponível.

10.4. Para fins do CONTRATO, não configurará um evento de caso fortuito ou força maior a ocorrência de qualquer dos itens abaixo listados que afete uma obrigação contratual de qualquer das PARTES: (i) problemas ou dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes; (ii) qualquer ação de qualquer autoridade competente que qualquer das Partes pudesse ter evitado se tivesse cumprido a lei; (iii) insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, término ou evento semelhante, de uma Parte ou de terceiros; (iv) oportunidade que se apresentar à VENDEDORA ou à COMPRADORA para, respectivamente, vender ou comprar energia no mercado por preços mais favoráveis do que os pactuados no CONTRATO; (v) oscilações no PLD (PREÇO de LIQUIDAÇÃO de DIFERENÇAS); (vi) greve e/ou interrupções trabalhistas ou medidas tendo efeito semelhante, de empregados e contratados de quaisquer das Partes e/ou de eventuais subcontratadas; (vii) perda de mercado por qualquer das Partes, acarretando sua impossibilidade de comercializar ou utilizar, de forma econômica, a ENERGIA CONTRATADA; (viii) falha de qualquer das Partes em obter qualquer consentimento de uma autoridade competente necessário à execução do CONTRATO; (ix) mudança de Norma Legal, excluído da hipótese se a alteração legislativa, a que título for, impedir que seja realizada a migração da Compradora ao Ambiente de Contratação Livre, sendo que, para fins da relação obrigacional existente entre as partes será considerada caso fortuito, razão pela qual suspender-se-á a obrigação da migração da Compradora ao Ambiente de Contratação Livre enquanto vigor a

norma legal que impede a migração, e; (x) dificuldades de ordem econômico-financeira de qualquer das Partes em razão da pandemia Covid-19 ou outra que possa existir.

11. Racionamento.

11.1 Na eventual vigência de racionamento decretado por autoridade competente, caso haja redução e/ou racionalização compulsória do CONSUMO de ENERGIA ELÉTRICA decretada pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL para o SUBMERCADO DE ENTREGA definido no CONTRATO, as obrigações das Partes, nos termos do CONTRATO, durante a vigência do racionamento, serão regidas pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL vigente à época de sua ocorrência.

11.2. No caso de omissão da autoridade competente em definir as regras a serem aplicadas ao CONTRATO, bem como inexistência de disposição nas REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO regulando o tema, o CONTRATO sofrerá uma redução nos montantes de fornecimento e pagamento na exata proporção das metas de redução de consumo estabelecidas pelo Poder Concedente para o SUBMERCADO DE ENTREGA definido no CONTRATO.

12. Tipo de Energia e Desconto na TUSD/TUST.

12.1 A VENDEDORA poderá, em qualquer ciclo de faturamento, fornecer qualquer tipo de energia, convencional ou especial com desconto na TUSD/TUST entre 0% e 100% desde que comprovada a viabilidade econômica da operação.

12.2 Caso, em determinado ciclo de faturamento, ocorra a troca do tipo energia, serão acrescidos no PREÇO, os valores conforme definidos na tabela abaixo

Desconto na TUSD/TUST	Valor adicional do TIPO DE ENERGIA
50%	R\$ 50 / MWh
100%	R\$ 200 / MWh

12.3 Caso ocorra a troca de energia originalmente com 50% de desconto na TUSD/TUST para energia com 100% de desconto na TUSD/TUST, será acrescido o valor de R\$ 150 / MWh.

12.4 Caso, em determinado ciclo de faturamento, ocorra a troca do tipo energia elétrica especial com 50% de desconto na TUSD/TUST para uma energia convencional o PREÇO DE ENERGIA (R\$/MWh) terá um desconto de R\$30,00 por MWh.

12.5 A VENDEDORA poderá, em qualquer ciclo de faturamento, fornecer e energia, convencional, mediante alterações regulatórias que impeça o fornecimento de energia especial com desconto na TUSD/TUST entre 0% e 100%.

13. Disposições Gerais.

13.1 As PARTES concordam que a COMPRADORA outorga poderes à VENDEDORA para representá-la perante Órgãos Governamentais Regulatórios e Distribuidoras de Energia através da assinatura das constantes no Anexo I.

13.2. Limitação de Responsabilidade. As responsabilidades das Partes no âmbito do CONTRATO estarão, em qualquer hipótese, limitadas ao valor global do Contrato, não cabendo a nenhuma das Partes a obrigação de indenizar a outra por quaisquer outras perdas e danos, incluindo danos indiretos, emergentes e/ou morais e lucros cessantes. Com exceção das penalidades e ônus previstos na cláusula 9.

13.3. Dados Pessoais. As Partes concordam que o tratamento dos dados fornecidos e/ou recebidos por qualquer das Partes à outra em razão deste CONTRATO deverá ser realizado em consonância com a legislação brasileira, inclusive no tocante às diretrizes previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

13.4. Sigilo. Nenhuma das Partes poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao CONTRATO, incluindo informações sobre a existência do próprio instrumento, sem a autorização prévia, por escrito, da outra Parte, a não ser com o propósito de implementar as operações previstas no CONTRATO ou em virtude de determinação legal, regulatória ou de ordem de autoridade pública, sob pena de perdas e danos.

13.5. Comunicação. Todos os avisos, notificações, citações, intimações e outras comunicações referentes ao CONTRATO deverão ser entregues por escrito, em português, contendo a assinatura do representante legal da Parte que os enviar e serão enviados por email, ou, ainda, se necessário, de qualquer outra forma contemplada no Código de Processo Civil brasileiro, nos endereços e para as pessoas indicadas no QUADRO RESUMO.

13.6. Aditamento. O CONTRATO não poderá ser alterado, nem haver renúncia às suas disposições, exceto por meio de aditamento escrito firmado pelas Partes, observado o disposto na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

13.7. Acordo Integral. O CONTRATO contém o acordo e entendimento integral das Partes a respeito do objeto e substitui e revoga, por completo, todo e qualquer acordo, oral ou escrito, anteriormente celebrado ou havido entre as Partes e obriga as Partes, seus sucessores, herdeiros e cessionários a qualquer título.

13.8. Nulidades. Na hipótese de qualquer das disposições previstas no CONTRATO vir a ser declarada ilegal, inválida ou inexecutável, as disposições remanescentes não serão afetadas, permanecendo em plena vigência e aplicação. Na ocorrência da hipótese aqui prevista, as Partes se obrigam, a buscar uma disposição que a substitua e que atenda aos objetivos da disposição considerada ilegal, inválida ou inexecutável, e que mantenha, tanto quanto possível, em todas as circunstâncias, o equilíbrio dos interesses comerciais das Partes.

13.9. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem que este instrumento pode também ser assinado de forma digital e eletrônica, nos termos da legislação vigente, a critério das Partes, e reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz, constituindo -se em título líquido, certo e exigível para todos os fins de direito, na forma do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro, para efeito de execução de valores devidos.

13.10. Resolução de Conflitos. As Partes elegem, com renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para resolver todos os conflitos oriundos ou relacionados a este CONTRATO.

Estando, assim, justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato.

13.11. Renovações. A partir do término do período de suprimento previsto no instrumento anteriormente formalizado entre as PARTES, o presente CONTRATO substituirá integralmente todos os entendimentos, negociações, tratativas, propostas, comunicações e instrumentos anteriores, sejam eles orais ou escritos, relacionados ao mesmo objeto e período de suprimento, prevalecendo exclusivamente as disposições aqui previstas.

São Paulo, [data do último log da página de assinatura eletrônica]

ESFERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

XXXXX

Testemunhas:

1. _____

2. _____

**ANEXO I
PROCURAÇÃO**

OUTORGANTE

Empresa	
CNPJ	
Endereço	

Neste ato representada nos termos de seu Contrato Social

OUTORGADA

Empresa	ESFERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
CNPJ	26.940.979/0001-71
Endereço	Rua Domingos de Morais, 2187, Torre Xangai, Cj 122, bairro Vila Mariana CEP: 04035-000 - São Paulo/SP

Pelo presente instrumento particular a OUTORGANTE no presente ato, nomeia e constitui seu bastante procurador a OUTORGADA a qual confere poderes específicos para representá-la perante os Órgãos Governamentais Regulatórios de Energia Elétrica, incluindo a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e aos agentes de geração, de distribuição e de comercialização de Energia Elétrica, no que tange à assuntos relacionados à energia elétrica, podendo requerer e receber documentos, encaminhar formulários, ter acesso à agência(s) virtual(s), solicitar informações técnicas e comerciais, assinar Contrato(s) de Compra e Venda de Energia Elétrica em Ambiente Livre (CCEAL), Contratos para Comercialização Varejista (CCV) e Contrato(s) de Uso do Sistema de Distribuição, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessário ao interesse da OUTORGANTE, inclusive podendo substabelecer com ou sem reservas de poderes, tudo para praticar os atos necessários para o bom desempenho deste mandato.

Esta procuração produz efeitos para todas as PARTES a partir da última data contida no último log da página de assinatura, no caso de assinatura eletrônica. Ademais, ainda que alguma das PARTES venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo/SP, conforme abaixo indicado.

São Paulo, [data do último log da página de assinatura eletrônica].

XXXXX